CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 095 - PE 26/2020
Em 03 de 06 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 28 DE MAIODE 2020.

Altera dispositivos atinentes a Lei n.º 5.328, de 21.09.2010, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 5º, dos incisos I e II artigo 5º, das alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i* do inciso I do artigo 5º da Lei n.º 5.328, de 21.09.2010, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:"(NR)

"I – 10 (dez) membros representando órgãos governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:" (NR)

"a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;" (NR)

"b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;" (NR)

"c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;" (NR)

"d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;"(NR)

"e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;" (NR)

"f) 1 (um) representante da Polícia Civil;" (NR)

"g) 1 (um) representante da Brigada Militar – 5.º BPM;" (NR)

"h) 1 (um) representante da Brigada Militar – ETPM;"(NR)

"i) 1 (um) representante da Fundarte – Fundação Municipal de Artes de Montenegro;" (NR)

"II – os órgãos não-governamentais terão 10 (dez) membros que serão nomeados pelo Prefeito, após prévio processo de escolha, que será disciplinado no Regimento Interno do COMCRAD." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 095 - PE 26/2020
Em 03 de 06 de 20 20

Ofício n.º 32/2020-GP-AAL Montenegro, 28 de maio de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.° 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho os Projetos de Lei n.° 26/2020, n.°27/2020, n.° 28/2020, n.° 29/2020, n.° 30/2020, n.° 31/2020, n.°32/2020 que visam acomodar o Conselho de Pastores Evangélicos de Montenegro/RS – COPEM na composição dos seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal de Juventude – CMJ, Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro.

Justifico as alterações tendo em vista o interesse do Conselho de Pastores Evangélicos de Montenegro/RS – COPEM em participar ativamente de alguns Conselhos Municipais, para ampliar seu trabalho essencial em diversas áreas, em especial com usuário de drogas, crianças e adolescentes, idosos, pessoas deficientes, mulheres, convivência familiar, assistência social, entre outros. O Conselho presta relevante serviços na comunidade, principalmente com elaboração de estudos, análises e proposição de políticas públicas que permitem e garantem a integração e a participação da população no processo educacional, cultural, social, político e econômico do município.

Isto posto, é de suma importância a inclusão do COPEM nos seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal de Juventude – CMJ, Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro, para que isso ocorra é essencial a adequação das Leis através dos projetos apresentados.

Desta forma, solicito a aprovação dos presentes Projetos de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4391/2019.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tiago Gomes
Em: 03/06/20 às 11:00.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS